



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ata da centésima sexta Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo vereador **Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. **A Ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constataram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIOS Nºs. 1.413, 1.415, 1.416, 1.417 e 1.435/2022/GABPRE/ASSEJUR. **A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Em questão de ordem, **vereador Samir Bestene** apresentou requerimento para conceder Moção de Pesar aos amigos e familiares da senhora Leila Ceres Machado Biancardi. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna e reiterou indicação de melhoria ao Ramal da Pupunha – Vila Acre. **Vereador Raimundo Neném** assomou a tribuna e manifestou apoio à categoria dos agentes comunitários de saúde – ACS's, com projeto de interesse da classe em tramitação na Casa. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna e também declarou posicionamento favorável à matéria aludida, bem como aos trabalhadores em questão. Ademais, contextualizou indicação de melhoria ao bairro Bahia, região da Baixada. Encerrado o pequeno expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Antônio Moraes** assomou a tribuna e, ao manifestar apoio aos funcionários públicos da área de combate as endemias, parabenizou o prefeito Bocalom e equipe pelo trabalho em prol da categoria. Em apartes os edis: N. Lima, Adailton Cruz, Ismael Machado, Francisco Piaba, Samir Bestene e Rutênio Sá. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna e esclareceu aos servidores presentes nuances do projeto em questão que sinalizam perda de direitos, benefícios e garantias trabalhistas dos mesmos. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: **Adailton Cruz, Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene.** Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº83/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022; parecer da CCJRF, COFT e CSAS pela aprovação unânime e integral da matéria; em discussão os vereadores: Ismael Machado, Francisco Piaba, Samir Bestene, Rutênio Sá, Arnaldo Barros, Adailton Cruz, Antônio Moraes, Lene Petecão, Raimundo Castro, Fábio Araújo, Raimundo Neném, Michelle Melo, Joaquim Florêncio e N. Lima. Tão logo findou-se a discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime e integral da matéria, por 15 votos, inclusive em redação final. Requerimento nº131/2022**, de autoria do vereador Samir Bestene, que requer Moção de Pesar aos amigos e familiares da senhora: Leila Ceres Machado Biancardi; **aprovado por unanimidade.** Em questão de ordem, **vereador Rutênio Sá** requereu realização de audiência pública a fim de debater projeto de lei que visa à contratação emergencial de profissionais para a área da Saúde municipal; requerimento **aprovado por unanimidade.** Encerrada a **ORDEM DO DIA**. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **14:19**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:

VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF	
Recebido em:	27 / 12 / 2022
Hora:	13h40
Por:	Pedor

OFÍCIO N° 440/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 22 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- Autógrafo n° 114/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 83/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Altera a Lei Complementar n° 140, de 29 de abril de 2022**".

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo do referido Projeto encontra-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

CAP. N. LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 008/2023

Rio Branco - AC, 04 de Janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 96/2022 – Lei Complementar nº 204, de 28 de dezembro de 2022** - "Institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Branco o Plano de Incentivo à Aposentadoria – PIA/2022", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 131;
- 2- **Autógrafo nº 101/2022 – Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2022** – "Altera a Lei Complementar nº 178, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 139;
- 3- **Autógrafo nº 103/2022 – Lei Complementar nº 201, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 132/139;
- 4- **Autógrafo nº 104/2022 – Lei Complementar nº 202, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.441, de 29 de dezembro de 2022, pag. 140-141;

- 5- **Autógrafo nº 105/2022 – Lei Municipal nº 2.446, de 27 de dezembro de 2022** - "Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.440, de 28 de dezembro de 2022, pag. 90-92;
- 6- **Autógrafo nº 108/2022 - Lei Complementar Municipal nº 205, de 29 de dezembro de 2022** - "Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica", publicada no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, pag. 418;
- 7- **Autógrafo nº 111/2022 - Lei Complementar Municipal nº 200, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017", publicada no Diário Oficial nº 13.441 de 29 de dezembro de 2022, pag. 131-132;
- 8- **Autógrafo nº 112/2022 - Lei Complementar Municipal nº 203, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020", publicada no Diário Oficial nº 13.441 de 29 de dezembro de 2022, pag.139;
- 9- **Autógrafo nº 114/2022 - Lei Complementar Municipal nº 206, de 27 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022", publicada no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de Janeiro de 2023, pag.419-420.
- 10- **Autógrafo nº 116/2022 - Lei Complementar Municipal nº 207, de 29 de dezembro de 2022** - "Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº

73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022", publicada no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de Janeiro de 2022, pag.421.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 06.01.23

Hora: 8:40

Recebido: _____


Ruberval Braga Rola
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

Protocolo Eletrônico

Nº 001/23

AUTÓGRAFO

Nº 114/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 83/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Complementar n.º 140, de 29 de abril de 2022".

Lei Complementar n.º 206 de 27/12/22 Publicada no D.O.E. nº 13443 de 02/01/23.

46

AUTÓGRAFO Nº114/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciona integralmente
Em: 27 de dezembro de 2022.
Tiao Bocalom
Prefeito Municipal
TIAO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 8º da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, o §9º, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“§9º Aos servidores ocupantes dos cargos previstos no Grupo 1-A, o interstício de tempo para a próxima progressão funcional iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar.”

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com os seguintes parágrafos em substituição ao parágrafo único:

“Art. 9º

§1º A cada promoção concedida será assegurado aos servidores referidos no caput deste artigo um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores da referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

§2º Para os servidores do Grupo 1-A, o interstício de tempo para a próxima promoção funcional iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar. (NR)

Art. 3º Ficam alterados os artigos 12, 22 e 34 da Lei Complementar nº140, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

§15. A indenização de transporte prevista na alínea “q”, do inciso II, deste artigo será concedida, por opção, aos Agentes de Endemias, que realizarem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo, atestadas pela chefia imediata.

I - fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo;

II - para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral;

III - é vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - a indenização de transporte corresponderá ao valor conforme anexo IX, tabela 3 desta Lei Complementar, sendo o pagamento da indenização de transporte efetuado pela folha de pagamento do município, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção;

V - não fará jus à indenização de transporte servidor de férias ou afastado nos casos previstos no art. 77 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, bem como o servidor que esteja exercendo atividade interna nas divisões, departamentos e diretorias das Secretarias do Município; (NR)

§19. O Adicional de Atenção à Saúde na Área Rural, estabelecido na alínea "g", do Inciso II deste artigo será pago mensalmente aos servidores, ocupantes dos cargos de enfermeiro, médico, cirurgião-dentista, técnico de enfermagem e auxiliar de saúde bucal, agente comunitário de saúde e agente de endemias, lotados em unidades de saúde localizadas na área rural do Município, cuja definição será conferida por meio de decreto, com horário de funcionamento das 7:00h às 17:00h, conforme tabela constante no Anexo IX desta Lei Complementar." (NR)

§21. O adicional de assistência à Saúde Mental estabelecido na alínea "r" do inciso II deste artigo será concedido aos servidores lotados em unidades físicas da rede de atenção psicossocial e equipe multiprofissional de atenção especializada em saúde mental – EMAESM – da SEMSA em efetivo exercício da função, que atuem com pacientes com transtornos mentais e/ou uso abusivo de álcool e outras drogas, conforme valor contido no Anexo XV desta Lei Complementar. (NR)

Art. 22.

§5º Os servidores municipais ocupantes do Grupo 3-A, 3-B e 3-D, com jornada de trabalho de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas poderão requerer, até o dia 28.02.2023, a alteração da jornada de trabalho para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem possibilidade de nova alteração.

§6º Os servidores do Grupo 1-A, que possuem carga horária semanal de 30h, poderão requerer, até o dia 28.02.2023, a alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, podendo retornar à jornada de 30h, bastando comunicar a Administração Pública a mudança, com antecedência de 90 dias, ficando, contudo, nova alteração para a jornada de 40h, a critério da administração.

§7º Os servidores beneficiados no §6º somente poderão retornar à jornada anterior após a publicação do respectivo ato administrativo, que promover a alteração da jornada.

§8º Os servidores da Administração Pública Municipal, não relacionados no artigo 5º desta Lei Complementar, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, terão a jornada de trabalho regida pela Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aos quais estejam vinculados. (NR)

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, com a seguinte redação:

“Art.34......



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



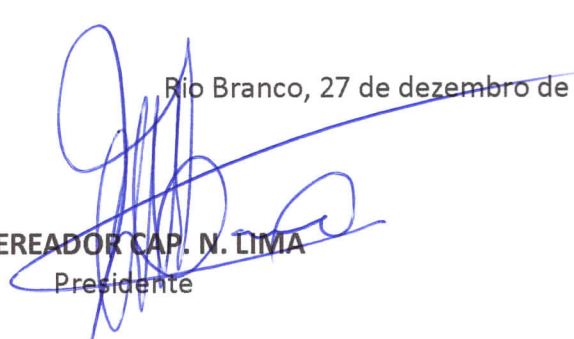
Parágrafo Único. Aos servidores ocupantes do grupo 1-A, o interstício de tempo para a próxima promoção funcional iniciará a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam alteradas as tabelas de vencimento dos grupos 1-A e 1-B

Art. 6º Ficam alteradas as tabelas do Grupo 2B, tabela de vencimento do grupo 4-C e anexo IX, tabela 1, bem como o anexo XIII da da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos 05 de maio de 2022, data de publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2022.


VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente


VEREADOR HILDEGARD PASCOAL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO 1 – A (Efeitos financeiros a contar de 5 de maio de 2022)

I

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITO	NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	I	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65	3.355,38
			II		2.596,59	2.674,49	2.754,72	2.837,36	2.922,48	3.010,16	3.100,46	3.193,48	3.289,28	3.387,96	3.489,60
			III			2.781,47	2.864,91	2.950,86	3.039,38	3.130,56	3.224,48	3.321,22	3.420,85	3.523,48	3.629,18
			IV					3.068,89	3.160,96	3.255,79	3.353,46	3.454,06	3.557,69	3.664,42	3.774,35
			V						3.287,40	3.386,02	3.487,60	3.592,23	3.699,99	3.810,99	3.925,32
			VI							3.521,46	3.627,10	3.735,92	3.847,99	3.963,43	4.082,34
			VII									3.885,35	4.001,91	4.121,97	4.245,63

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO 1– B (Efeitos financeiros a contar de 5 de maio de 2022)



GRUPO	CATEGORIA	REQUISITO	NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	I	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65	3.355,38
			II		2.596,59	2.674,49	2.754,72	2.837,36	2.922,48	3.010,16	3.100,46	3.193,48	3.289,28	3.387,96	3.489,60
			III			2.781,47	2.864,91	2.950,86	3.039,38	3.130,56	3.224,48	3.321,22	3.420,85	3.523,48	3.629,18
			IV					3.068,89	3.160,96	3.255,79	3.353,46	3.454,06	3.557,69	3.664,42	3.774,35
			V						3.287,40	3.386,02	3.487,60	3.592,23	3.699,99	3.810,99	3.925,32
			VI							3.521,46	3.627,10	3.735,92	3.847,99	3.963,43	4.082,34
			VII									3.885,35	4.001,91	4.121,97	4.245,63



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO GRUPO 2 - B

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	QTDE	Pré Requisitos
2-B	Técnico Administrativo	1	Técnico de Enfermagem 30h	228	Ensino Médio completo com curso profissionalizante específico na área de atuação do cargo.
		2	Técnico de Enfermagem 40h	140	

(...)

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO SUPERIOR COM TÍTULO DE ESPECIALISTA 4-C

PROFISSIONAL SUPERIOR - ESPECIALISTA		
REFERENCIA	20H	40H
A	6.000,00	12.000,00
B	6.150,00	12.300,00
C	6.303,75	12.607,50
D	6.461,34	12.922,69
E	6.622,88	13.245,75
F	6.788,45	13.576,90
G	6.958,16	13.916,32
H	7.132,11	14.264,23





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

(...)

ANEXO IX

1. TABELA DE ADICIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE NA ÁREA RURAL

Nível Fundamental	R\$ 200,00
Nível Médio	R\$ 300,00
Nível Técnico	R\$ 350,00
Nível Superior	R\$ 400,00

(...)"

ANEXO XIII

DOS ADICIONAIS DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CHEFIA DE CAMPO EM
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Adicional de Coordenador de Atividades - ACA/AVS	R\$ 1.200,00
Adicional de Supervisor Geral - ASG/AVS	R\$ 1.100,00
Adicional de Chefe de Campo - ACC/AVS	R\$ 1.000,00



LEI COMPLEMENTAR Nº 206 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 8º da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, o §9º, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“§9º Aos servidores ocupantes dos cargos previstos no Grupo 1-A, o interstício de tempo para a próxima progressão funcional iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar.”

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com os seguintes parágrafos em substituição ao parágrafo único:

“Art. 9º

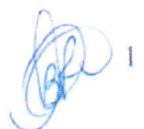
§1º A cada promoção concedida será assegurado aos servidores referidos no caput deste artigo um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores da referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

§2º Para os servidores do Grupo 1-A, o interstício de tempo para a próxima promoção funcional iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar. (NR)

Art. 3º Ficam alterados os artigos 12, 22 e 34 da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

§15. A indenização de transporte prevista na alínea “q”, do inciso II, deste artigo será concedida, por opção, aos Agentes de Endemias, que realizarem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a execução

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo, atestadas pela chefia imediata.

I - fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo;

II - para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral;

III - é vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - a indenização de transporte corresponderá ao valor conforme anexo IX, tabela 3 desta Lei Complementar, sendo o pagamento da indenização de transporte efetuado pela folha de pagamento do município, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção;

V - não fará jus à indenização de transporte servidor de férias ou afastado nos casos previstos no art. 77 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, bem como o servidor que esteja exercendo atividade interna nas divisões, departamentos e diretorias das Secretarias do Município; (NR)

.....

§19. O Adicional de Atenção à Saúde na Área Rural, estabelecido na alínea "g", do Inciso II deste artigo será pago mensalmente aos servidores, ocupantes dos cargos de enfermeiro, médico, cirurgião-dentista, técnico de enfermagem e auxiliar de saúde bucal, agente comunitário de saúde e agente de endemias, lotados em unidades de saúde localizadas na área rural do Município, cuja definição será conferida por meio de decreto, com horário de funcionamento das 7:00h às 17:00h, conforme tabela constante no Anexo IX desta Lei Complementar." (NR)

§21. O adicional de assistência à Saúde Mental estabelecido na alínea "r" do inciso II deste artigo será concedido aos servidores lotados em unidades físicas da rede de atenção psicossocial e equipe multiprofissional de atenção especializada em saúde mental – EMAESM – da SEMSA em efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



exercício da função, que atuem com pacientes com transtornos mentais e/ou uso abusivo de álcool e outras drogas, conforme valor contido no Anexo XV desta Lei Complementar. (NR)

Art. 22.

§5º Os servidores municipais ocupantes do Grupo 3-A, 3-B e 3-D, com jornada de trabalho de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas poderão requerer, até o dia 28.02.2023, a alteração da jornada de trabalho para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem possibilidade de nova alteração.

§6º Os servidores do Grupo 1-A, que possuem carga horária semanal de 30h, poderão requerer, até o dia 28.02.2023, a alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, podendo retornar à jornada de 30h, bastando comunicar a Administração Pública a mudança, com antecedência de 90 dias, ficando, contudo, nova alteração para a jornada de 40h, a critério da administração.

§7º Os servidores beneficiados no §6º somente poderão retornar à jornada anterior após a publicação do respectivo ato administrativo, que promover a alteração da jornada.

§8º Os servidores da Administração Pública Municipal, não relacionados no artigo 5º desta Lei Complementar, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, terão a jornada de trabalho regida pela Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aos quais estejam vinculados. (NR)

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, com a seguinte redação:

"Art.34......

Paragrafo Único. Aos servidores ocupantes do grupo 1-A, o interstício de tempo para a próxima promoção funcional iniciará a partir da data de publicação desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

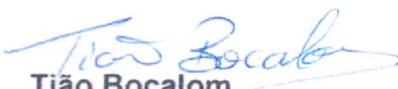


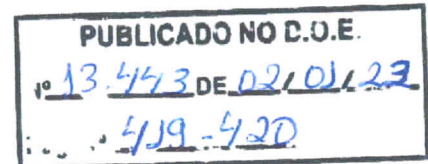
Art. 5º Ficam alteradas as tabelas de vencimento dos grupos 1-A e 1-B.

Art. 6º Ficam alteradas as tabelas do Grupo 2B, tabela de vencimento do grupo 4-C e anexo IX, tabela 1, bem como o anexo XIII da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos 05 de maio de 2022, data de publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO 1 – A (Efeitos financeiros a contar de 5 de maio de 2022)

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITO	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	I	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65	3.355,38
			II		2.596,59	2.674,49	2.754,72	2.837,36	2.922,48	3.010,16	3.100,46	3.193,48	3.289,28	3.387,96	3.489,60
			III			2.781,47	2.864,91	2.950,86	3.039,38	3.130,56	3.224,48	3.321,22	3.420,85	3.523,48	3.629,18
			IV					3.068,89	3.160,96	3.255,79	3.353,46	3.454,06	3.557,69	3.664,42	3.774,35
			V						3.287,40	3.386,02	3.487,60	3.592,23	3.699,99	3.810,99	3.925,32
			VI							3.521,46	3.627,10	3.735,92	3.847,99	3.963,43	4.082,34
			VII									3.885,35	4.001,91	4.121,97	4.245,63

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO 1– B (Efeitos financeiros a contar de 5 de maio de 2022)

Câmara Municipal de Rio Branco
74
DILEGIS
Est. Do Acre

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITO	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	I	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65	3.355,38
			II		2.596,59	2.674,49	2.754,72	2.837,36	2.922,48	3.010,16	3.100,46	3.193,48	3.289,28	3.387,96	3.489,60
			III			2.781,47	2.864,91	2.950,86	3.039,38	3.130,56	3.224,48	3.321,22	3.420,85	3.523,48	3.629,18
			IV					3.068,89	3.160,96	3.255,79	3.353,46	3.454,06	3.557,69	3.664,42	3.774,35
			V						3.287,40	3.386,02	3.487,60	3.592,23	3.699,99	3.810,99	3.925,32
			VI							3.521,46	3.627,10	3.735,92	3.847,99	3.963,43	4.082,34
			VII									3.885,35	4.001,91	4.121,97	4.245,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO GRUPO 2 - B

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	QTDE	Pré Requisitos
2-B	Técnico Administrativo	1	Técnico de Enfermagem 30h	228	Ensino Médio completo com curso profissionalizante específico na área de atuação do cargo.
		2	Técnico de Enfermagem 40h	140	

(...)

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO SUPERIOR COM TÍTULO DE ESPECIALISTA 4-C

PROFISSIONAL SUPERIOR - ESPECIALISTA		
REFERENCIA	20H	40H
A	6.000,00	12.000,00
B	6.150,00	12.300,00
C	6.303,75	12.607,50
D	6.461,34	12.922,69
E	6.622,88	13.245,75
F	6.788,45	13.576,90
G	6.958,16	13.916,32
H	7.132,11	14.264,23





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

(...)

ANEXO IX

1. TABELA DE ADICIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE NA ÁREA RURAL

Nível Fundamental	R\$ 200,00
Nível Médio	R\$ 300,00
Nível Técnico	R\$ 350,00
Nível Superior	R\$ 400,00

(...)"

ANEXO XIII
DOS ADICIONAIS DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO CHEFIA DE CAMPO EM
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Adicional de Coordenador de Atividades - ACA/AVS	R\$ 1.200,00
Adicional de Supervisor Geral - ASG/AVS	R\$ 1.100,00
Adicional de Chefe de Campo - ACC/AVS	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 206 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 8º da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, o §9º, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"§9º Aos servidores ocupantes dos cargos previstos no Grupo 1-A, o interstício de tempo para a próxima progressão funcional iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar."

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com os seguintes parágrafos em substituição ao parágrafo único:

"Art. 9º

§1º A cada promoção concedida será assegurado aos servidores referidos no caput deste artigo um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores da referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

§2º Para os servidores do Grupo 1-A, o interstício de tempo para a próxima promoção funcional iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar. (NR)

Art. 3º Ficam alterados os artigos 12, 22 e 34 da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

§15. A indenização de transporte prevista na alínea "q", do inciso II, deste artigo será concedida, por opção, aos Agentes de Endemias, que realizarem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo, atestadas pela chefia imediata.

I - fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo;

II - para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral;

III - é vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - a indenização de transporte corresponderá ao valor conforme anexo IX, tabela 3 desta Lei Complementar, sendo o pagamento da indenização de transporte efetuado pela folha de pagamento do município, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção;

V - não fará jus à indenização de transporte servidor de férias ou afastado nos casos previstos no art. 77 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, bem como o servidor que esteja exercendo atividade interna nas divisões, departamentos e diretorias das Secretarias do Município; (NR)

.....

§19. O Adicional de Atenção à Saúde na Área Rural, estabelecido na alínea "g", do Inciso II deste artigo será pago mensalmente aos servidores, ocupantes dos cargos de enfermeiro, médico, cirurgião-dentista, técnico de enfermagem e auxiliar de saúde bucal, agente comunitário de saúde e agente de endemias, lotados em unidades de saúde localizadas na área rural do Município, cuja definição será conferida por meio de decreto, com horário de funcionamento das 7:00h às 17:00h, conforme tabela constante no Anexo IX desta Lei Complementar." (NR)

§21. O adicional de assistência à Saúde Mental estabelecido na alínea "r" do inciso II deste artigo será concedido aos servidores lotados em unidades físicas da rede de atenção psicossocial e equipe multiprofissional de atenção especializada em saúde mental – EMAESM – da SEMSA em efetivo exercício da função, que atuem com pacientes com transtornos mentais e/ou uso abusivo de álcool e outras drogas, conforme valor contido no Anexo XV desta Lei Complementar. (NR)

Art. 22.

§5º Os servidores municipais ocupantes do Grupo 3-A, 3-B e 3-D, com jornada de trabalho de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas poderão requerer, até o dia 28.02.2023, a alteração da jornada de trabalho para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem possibilidade de nova alteração.

§6º Os servidores do Grupo 1-A, que possuem carga horária semanal de 30h, poderão requerer, até o dia 28.02.2023, a alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, podendo retornar à jornada de 30h, bastando comunicar a Administração Pública a mudança, com antecedência de 90 dias, ficando, contudo, nova alteração para a jornada de 40h, a critério da administração.

§7º Os servidores beneficiados no §6º somente poderão retornar à jornada anterior após a publicação do respectivo ato administrativo, que promover a alteração da jornada.

§8º Os servidores da Administração Pública Municipal, não relacionados no artigo 5º desta Lei Complementar, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, terão a jornada de trabalho regida pela Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aos quais estejam vinculados. (NR)

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, com a seguinte redação:

"Art.34.....

Parágrafo Único. Aos servidores ocupantes do grupo 1-A, o interstício de tempo para a próxima promoção funcional iniciará a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam alteradas as tabelas de vencimento dos grupos 1-A e 1-B.

Art. 6º Ficam alteradas as tabelas do Grupo 2B, tabela de vencimento do grupo 4-C e anexo IX, tabela 1, bem como o anexo XIII da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos 05 de maio de 2022, data de publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO 1 – A (Efeitos financeiros a contar de 5 de maio de 2022)

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITO	NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	I	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65	3.355,38
			II		2.596,59	2.674,49	2.754,72	2.837,36	2.922,48	3.010,16	3.100,46	3.193,48	3.289,28	3.387,96	3.489,60
			III			2.781,47	2.864,91	2.950,86	3.039,38	3.130,56	3.224,48	3.321,22	3.420,85	3.523,48	3.629,18
			IV					3.068,89	3.160,96	3.255,79	3.353,46	3.454,06	3.557,69	3.664,42	3.774,35
			V						3.287,40	3.386,02	3.487,60	3.592,23	3.699,99	3.810,99	3.925,32
			VI							3.521,46	3.627,10	3.735,92	3.847,99	3.963,43	4.082,34
			VII									3.885,35	4.001,91	4.121,97	4.245,63

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO 1– B (Efeitos financeiros a contar de 5 de maio de 2022)

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITO	NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	I	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65	3.355,38
			II		2.596,59	2.674,49	2.754,72	2.837,36	2.922,48	3.010,16	3.100,46	3.193,48	3.289,28	3.387,96	3.489,60
			III			2.781,47	2.864,91	2.950,86	3.039,38	3.130,56	3.224,48	3.321,22	3.420,85	3.523,48	3.629,18
			IV					3.068,89	3.160,96	3.255,79	3.353,46	3.454,06	3.557,69	3.664,42	3.774,35
			V						3.287,40	3.386,02	3.487,60	3.592,23	3.699,99	3.810,99	3.925,32
			VI							3.521,46	3.627,10	3.735,92	3.847,99	3.963,43	4.082,34
			VII									3.885,35	4.001,91	4.121,97	4.245,63

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO GRUPO 2 - B

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	QTDE	Pré Requisitos
2-B	Técnico	1	Técnico de Enfermagem 30h	228	Ensino Médio completo com curso profissionalizante específico na área de atuação do cargo.
	Administrativo	2	Técnico de Enfermagem 40h	140	

(...)

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO SUPERIOR COM TÍTULO DE ESPECIALISTA 4-C

PROFISSIONAL SUPERIOR - ESPECIALISTA		
REFERENCIA	20H	40H
A		6.000,00
B		6.150,00
C		6.303,75
D		6.461,34
E		6.622,88
F		6.788,45
G		6.958,16
H		7.132,11
		12.000,00
		12.300,00
		12.607,50
		12.922,69
		13.245,75
		13.576,90
		13.916,32
		14.264,23

(...)

ANEXO IX

1. TABELA DE ADICIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE NA ÁREA RURAL

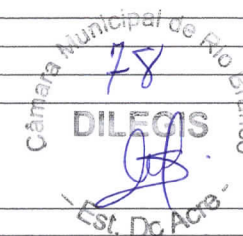
Nível Fundamental	R\$ 200,00
Nível Médio	R\$ 300,00
Nível Técnico	R\$ 350,00
Nível Superior	R\$ 400,00

(...)

ANEXO XIII

DOS ADICIONAIS DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO CHEFIA DE CAMPO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Adicional de Coordenador de Atividades - ACA/AVS	R\$ 1.200,00
Adicional de Supervisor Geral - ASG/AVS	R\$ 1.100,00
Adicional de Chefe de Campo - ACC/AVS	R\$ 1.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022”.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 23 de fevereiro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa